



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL <i>Gabinete da Ministra:</i> Despacho n.º 032/2023: Dispensando a realização de concurso público e autorizando a celebração do contrato através do procedimento de ajuste direto com a CABNAVE.....2216 Despacho n.º 033/2023: Dispensando a realização de concurso público e autorizando a celebração do contrato através do procedimentos de ajuste direto com a NAVPEÇAS CV..... 2216
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:</i> Retificação n.º 100/2023: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II Série n.º 203 de 6 de novembro de 2023, referente a Promoção dos Técnicos do Ministério da Agricultura e Ambiente.....2217 Retificação n.º 101/2023: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> II n.º 217 de 24 de novembro de 2023, referente ao contrato de Silvana Ricardina Mendes da Veiga do MAA.....2217
	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL <i>Secretaria:</i> Anúncio n.º 04/05/06/2023: Faz-se público que se encontra abertura o curso específico de habilitação às categorias de Secretário Judicial, Escrivão de Direito e Ajudante de Escrivão, para o Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais.....2217

PARTE E**INSTITUTO DO MAR I.P. – IMAR***Gabinete do Conselho Diretivo:***Deliberação n.º 04/CD. IMar/2023:**

Nomeando Maria Auxilia Correia, Técnica do IMar, para exercer o cargo de Diretora de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa (DRHFA).....2218

Deliberação n.º 05/CD. IMar/2023:

Nomeando Óscar David Fonseca Melício, Técnico do IMar, para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Tecnológico (DDT).....2218

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS***Assembleia Municipal:***Deliberação n.º 24/AMSLO/2016-2020:**

Aprovando o Regimento da Assembleia Municipal e a criação de três Comissões Permanentes.....2218

PARTE C**MINISTÉRIO DA DEFESA
NACIONAL****Despacho n.º 033/2023****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 032/2023**

Considerando que a Guarda Costeira é a componente das Forças Armadas destinada à defesa e proteção dos interesses económicos do país no mar sob jurisdição nacional e ao apoio aéreo e naval às operações terrestres e anfíbias, de acordo com as suas missões específicas e como missões chaves o patrulhamento, fiscalização, vigilância e proteção dos nossos mares, bem como apoiar em caso de busca e salvamento.

Enquanto “Prestador do Serviço SAR” responsável pela coordenação das operações de busca e salvamento marítimo e aeronáutico em toda a região SRR de Cabo Verde, as Forças Armadas, através da Guarda Costeira, deve zelar pela operacionalização dos seus meios para cumprimento das suas missões e atribuições, consagradas na Constituição da República, de vigilância, fiscalização e defesa do espaço marítimo.

Neste sentido e em atenção à necessidade de se proceder à alagem e reparação dos navios patrulha “DJEU” e “BADEJO” para efeitos de manutenção, limpeza e outros trabalhos e sendo a “CABNAVE, Estaleiros Navais de Cabo Verde” a única empresa no território nacional que vem trabalhando com as Forças Armadas, demonstrando capacidade técnica para prestação dos serviços necessários e equipamentos para manter operacionais os meios navais afetos à Guarda Costeira;

Neste sentido, tendo em consideração as regras da contratação pública, a urgência imperiosa fundada no interesse público de segurança interna e externa, bem como o da operacionalização dos meios navais da Guarda Costeira para cumprimento das suas missões, a disponibilização financeira para o efeito e o aproximar do fim da execução orçamental do ano em curso;

Assim,

1. Face ao exposto e nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.n.º do Código de Contratação Pública, dispense a realização de concurso público e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de ajuste direto;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 19.n.º, do Regime Geral de Organização e Actividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59.n.º e 116.n.º, n.º1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram conferidas pelo artigo 42.n.º, n.º1, alínea c), do Decreto-lei n.º1/2009, de 5 de janeiro, por remissão contida no disposto do artigo 3.n.º, n.º2, da Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra com a empresa “CABNAVE, Estaleiros Navais De Cabo Verde, SA”, para alagem e reparação dos navios supra identificados, e cujo montante não deve ser superior 6.429.444\$00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro escudos).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra de Estado da Defesa Nacional, aos 27 de novembro de 2023. — A Ministra de Estado da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

A operacionalização dos meios navais afetos à Guarda Costeira encontra-se definido como uma das suas máximas prioridades, considerando as suas atribuições e missões.

Contudo, a operacionalidade dos meios tem sido afetada por diversos fatores, nomeadamente a reduzida oferta no mercado nacional de peças e de mão-de-obra especializada para garantir a sua manutenção no seu tempo de vida útil;

Assim, analisando a sua importância e o impacto do não cumprimento das suas missões de segurança interna e externa, para os interesses nacionais, e aos compromissos internacionais assumidos por Cabo Verde, mostra-se premente manter os meios que lhe estão afetos, devidamente operacionais, considerando a contínua utilização dos mesmos, para salvaguardar as operações de busca e salvamento e patrulhamento marítimo;

O Navio “Ilhéu dos Pássaros”, mesmo necessitando urgente de manutenção e substituição de peças, tem contribuído para o cumprimento das missões da Guarda Costeira;

Os navios patrulha “GUARDIÃO” e “DJEU” encontram-se inoperacionais devido à falta de peças de substituição, para garantir o bom funcionamento dos seus sistemas, apresentando inúmeros problemas com o arranque das baterias e equipamentos;

O Comando da Guarda Costeira, conjugando a limitação de fornecedores com sede no território nacional com a garantia de prestação de serviços e fornecimento dos bens e na senda de garantir a operacionalização dos seus meios, já evidenciou anteriormente esforços para fazer a aquisição de algumas peças necessárias para a operacionalização, através de uma empresa com representação em Cabo Verde, mas revelou-se impossível e inexequível;

Considerando que a Guarda Costeira vem trabalhando ao longo de vários anos com empresa nacional, com capacidade em fornecer as peças necessárias ao bom funcionamento dos mesmos, em tempo oportuno de modo a garantir a operacionalidade destes meios;

Neste sentido, em atenção as regras de contratação pública, visando a operacionalização dos meios navais acima descritos, a urgência, o tempo de espera e o elevado interesse público na reparação;

Assim,

1. Face ao exposto e nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.n.º do Código de Contratação Pública, dispense a realização de concurso público e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de ajuste direto;

2. Ao abrigo do disposto no artigo 19.n.º, do Regime Geral de Organização e Actividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59.n.º e 116.n.º, n.º1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril, delego no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram conferidas pelo artigo 42.n.º, n.º1, alínea c), do Decreto-lei n.º1/2009, de 5 de janeiro, por remissão contida no disposto do artigo 3.n.º, n.º2, da Lei n.º88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de peças, equipamentos e trabalhos para reparação dos meios navais acima descritos, com a empresa “NAVPEÇAS CV, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”, e cujo montante não deve ser superior 7.308.277\$00 (sete milhões trezentos e oito mil, duzentos e setenta e sete mil escudos).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra de Estado da Defesa Nacional, aos 27 de novembro de 2023. — A Ministra de Estado da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Retificação n.º 100/2023:

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* II Série n.º 203/2023, de 06 de novembro, referente à promoção dos Técnicos do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Onde se lê:

César do Rosário Lopes Semedo

Deve ler-se:

César Augusto de Martinho do Rosário Semedo Lopes

Onde se lê:

Idana Sorya Furtado

Deve ler-se:

Idana Soraya de Andrade Furtado

Onde se lê:

Liligia Maria Morais de Matos

Deve ler-se:

Lígia Maria Morais de Matos

Onde se lê:

Mina Bahglal Teixeira

Deve ler-se:

Mina Bhagee Jaglal Teixeira

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia aos 27 de novembro de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

Retificação n.º 101/2023:

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* II Série n.º 217/2023, de 24 de novembro, o Despacho de contratação de Silvana Ricardina Mendes da Veiga, para exercer funções de Assistente Técnico Nível VI, na Delegação do Sal do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Onde se lê:

Técnico Nível I

Deve ler-se:

Assistente Técnico Nível VI

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 27 de novembro de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Anúncio n.º 04/2023

Faz-se público que, de harmonia com a Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 02 de novembro de 2023, se encontra aberto o curso específico de habilitação à categoria de Secretário Judicial, para o Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais, ao qual podem candidatar-se:

a) Escrivães de Direito, do Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais, com 6 (seis) anos de serviço efetivo e ininterrupto na categoria;

b) Avaliação de desempenho mínima de Bom.

Apresentação de candidaturas e prazos

As candidaturas devem ser formalizadas através do requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial e entregues na Direção de Serviços de Recursos Humanos e Informação Jurídica, pessoalmente, ou por correio registado.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso no site www.csmj.cv.

-Está conforme-

Directora de RH P/S, *Jandira de Pina*.

Anúncio n.º 05/2023

Faz-se público que, de harmonia com a Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 02 de novembro de 2023, se encontra aberto o curso específico de habilitação à categoria de Escrivão de Direito, para o Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais, ao qual podem candidatar-se:

a) Ajudantes de Escrivão, do Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais, com 6 (seis) anos de serviço efetivo e ininterrupto

na categoria;

b) Avaliação de desempenho mínima de Bom.

Apresentação de candidaturas e prazos

As candidaturas devem ser formalizadas através do requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial e entregues na Direção de serviços de Recursos Humanos e Informação Jurídica, pessoalmente, ou por correio registado.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso no site www.csmj.cv.

-Está conforme-

A Diretora de RH P/S, *Jandira de Pina*.

Anúncio n.º 06/2023

Faz-se público que, de harmonia com a Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 02 de novembro de 2023, se encontra aberto o curso específico de habilitação à categoria de Ajudante de Escrivão, para o Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais, ao qual podem candidatar-se:

a) Oficiais de Diligências, do Quadro de Pessoal das Secretarias Judiciais, com 6 (seis) anos de serviço efetivo e ininterrupto na categoria;

b) Avaliação de desempenho mínima de Bom.

Apresentação de candidaturas e prazos

As candidaturas devem ser formalizadas através do requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, e entregue na Direção de serviços de Recursos Humanos e Informação Jurídica, pessoalmente, ou por correio registado.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso no site www.csmj.cv.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 23 de novembro de 2023. — A Diretora dos RHIJ, *Jandira de Pina*.

PARTE E**INSTITUTO DO MAR I.P. – IMAR****Deliberação n.º 05/CD. IMar/2023****De 02 de novembro de 2023****Gabinete do Conselho Diretivo****Deliberação n.º 04/CD. IMar/2023****De 02 de novembro de 2023**

Na sua reunião ordinária do dia 02 de novembro de 2023, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n.º40/2019, de 24 de setembro, que cria o IMar e aprova os seus Estatutos, conjugado com a Portaria Conjunta n.º34/2023, que aprova o Regulamento Orgânico e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal do Instituto do Mar e o respetivo Quadro de Pessoal, publicado no *Boletim Oficial* da I Série n.º85, de 11 de agosto, o Conselho Diretivo analisou o assunto acima referido, tendo deliberado o seguinte:

1. Nomear Maria Auxíliia Correia, Técnica do IMar para, em Comissão Ordinária de Serviço, exercer o cargo de Diretora de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa (DRHFA);
2. A presente Deliberação produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Mindelo, aos 07 de novembro de 2023. — O Presidente, *Albertino Martins* e os Vogais, *Armelinda Delgado*, *Yara Rodrigues*.

Na sua reunião ordinária do dia 02 de novembro de 2023; ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n.º40/2019, de 24 de setembro, que cria o IMar e aprova os Estatutos, conjugado com a Portaria Conjunta n.º34/2023, que aprova o Regulamento Orgânico e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto do Mar e o respetivo Quadro de Pessoal, publicado no *Boletim Oficial* da I Série n.º85, de 11 de agosto, o Conselho Diretivo, analisou o assunto acima referido tendo após análise e discussão, deliberado o seguinte:

1. Nomear em comissão ordinária de serviço Óscar David Fonseca Melício, Técnico do IMar, para exercer a função de Diretor de Desenvolvimento Tecnológico (DDT).
2. A presente Deliberação produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

A Deliberação foi tomada por unanimidade.

Mindelo, aos 07 de novembro de 2023. — O Presidente, *Albertino Martins* e os Vogais, *Armelinda Delgado*, *Yara Rodrigues*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 24/ AMSLO/2016-2020**

Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 81 da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, a Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos reunida na sua VI.ª Sessão Ordinária do mandato 2046-2020, nos dias 18 e 19 de dezembro, deliberou por unanimidade dos eleitos (treze eleitos), aprovar o Regimento da Assembleia Municipal e a criação de três Comissões Permanentes, abaixo designados:

1. Finanças, Orçamento, Administração, Comércio e Assuntos Jurídicos;
2. Educação, Saúde, Formação, Emprego, Juventude, Cultura, Desporto e Questões sociais;
3. Obras Turismo, Proteção Civil, Ambiente e Agricultura;
 - Extraído pelo Secretário da Assembleia Municipal, Eduardo da Veiga de Pina.
 - Conferido pelo Presidente da Assembleia Municipal, Emanuel Borges Gonçalves.

Cidade João Teves, aos 20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Emanuel Borges Gonçalves*.

Anexo

(a que se refere Deliberação n.º 24/ AMSLO/2016-2020)**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL****São Lourenço dos Órgãos, dezembro de 2018****CAPITULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

(Natureza e Âmbitos do Mandato)

A Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos é o órgão deliberativo do Município de São Lourenço dos Órgãos e é composta por

membros representativos dos municípios, cujo mandato visa prosseguir os interesses próprios do Município e dos municípios e, promover o bem-estar da população.

Artigo 2.º

(Normas Reguladoras)

As atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal regem-se pelo Estatuto dos Municípios de Cabo Verde aprovados pela Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho e pelas disposições constantes no presente Regimento.

Artigo 3.º

(Norma Remissiva)

À duração, suspensão, perda e renúncia do mandato são aplicáveis as disposições da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho.

Artigo 4.º

(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Para além dos direitos conferidos pela Lei n.º 14 /IV/91 de 30 de dezembro, são direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções para que forem designados;
- c) Apresentar, preferencialmente por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimento;
- e) Evocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- f) Propor, por escrito, alteração ao regimento;
- g) Propor, por escrito, listas para a constituição da Mesa de Assembleia Municipal;
- h) Propor, por escrito ou oralmente, no âmbito do exercício da sua competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;

- i) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal e as outras entidades, por intermédio da Mesa de Assembleia Municipal, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários, quando fora das sessões da Assembleia Municipal;
- j) Receber certidões das atas das reuniões da Câmara Municipal, quando solicitadas;
- k) Receber resposta por escrito do que também for solicitado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal.

2. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a senha de presença, desde que compareçam e permaneçam durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a um cartão especial de identificação, de modelo aprovado por Portaria do membro do governo responsável pela área do Poder Local, a ser entregue imediatamente após a reunião constitutiva da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

Para além do disposto na Lei n.º 14/IV/91 de 30 de dezembro, constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para os quais foram eleitos ou designados, a que não hajam pedido de escusa, com sentido de zelo e dedicação;
- c) Comunicar à Mesa, por escrito, sempre que se retirem das reuniões por um período superior a 30 minutos;
- d) Participar nas discussões e votações, se para tal não estejam impedidos por lei;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir para a eficácia e para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia Municipal;
- i) Devolver o cartão de identificação previsto no n.º 3 do artigo anterior, em caso de perda, suspensão ou cessação do mandato;
- j) Efetuar regularmente reuniões com os eleitores, visando, nomeadamente, informá-los acerca das atividades dos órgãos municipais e auscultar as suas preocupações;
- k) Justificar perante a Mesa as suas faltas às sessões da Assembleia Municipal ou a reuniões das comissões, no prazo de dez dias a contar do termo do fato justificativo.

CAPITULO II

Da Constituição da Mesa de Assembleia

Artigo 6.º

(Eleição e composição da mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo período do mandato.

2. A Mesa de Assembleia Municipal é eleita por listas nominais nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho.

3. Na falta do Secretário, compete ao Presidente da Mesa designar o mais novo de entre os membros da Assembleia Municipal, o respetivo substituto que desempenhará essa função apenas durante a reunião para a qual tenha sido designado.

Artigo 7.º

(Alterações da mesa)

1. A renúncia do Vice-Presidente e do Secretário ao cargo torna-se efetiva com a comunicação ao plenário, através do Presidente da Assembleia Municipal.

2. Se, nos termos do número anterior, ocorrer vaga nos cargos de Vice-Presidente e/ou do Secretário da Mesa, a realização da eleição dos novos titulares far-se-á também por escrutínio secreto.

Artigo 8.º

(Destituição da mesa)

A Mesa pode ser destituída em caso de total inoperância ou obstrução sistemática ao normal funcionamento do Município, por deliberação tomada por 2/3 dos membros da Assembleia Municipal, em efetividade e por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

(Competência do Presidente de Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente de Assembleia Municipal, além das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho.

- a) Admitir e/ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade processual, sem prejuízo do direito de recurso dos membros para a Assembleia Municipal, em caso de rejeição;
- b) Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem determinados;
- c) Dar conhecimento ao Plenário do envio ao órgão competente do processo de perda de mandato e da decisão que sobre ele venha a recair;
- d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
- e) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
- f) Pôr à discussão e votação de propostas, moções e requerimentos admitidos;
- g) Enviar os textos das Deliberações aprovadas à Câmara Municipal para seu cumprimento;
- h) Marcar as reuniões e dar conhecimento da convocatória à Câmara Municipal, de modo a que os vereadores estejam presentes para poderem responder às perguntas e pedidos de esclarecimentos dos membros de Assembleia municipal formulados oralmente, relacionados com matérias em apreciação;
- i) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
- j) Regular os conflitos de competência entre as comissões.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

(Competência da mesa)

1. Compete a Mesa de Assembleia Municipal:

- a) Relatar a verificação de poderes dos deputados da Assembleia Municipal;
- b) Emitir pareceres fundamentados sobre a perda de mandato, nos termos do artigo 59.º dos Estatutos dos Municípios;
- c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e perda de mandato;
- d) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
- e) Proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas.
- f) Dar seguimento aos pedidos, reclamações, pareceres, petições, relatórios e outros instrumentos solicitados pelos membros da Assembleia ou grupos representativos dos partidos, bem como, das comissões permanentes e eventuais;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhes forem dirigidos;
- h) Apresentar anualmente à Câmara Municipal, até finais de setembro, o teto das despesas das rubricas referentes à Assembleia Municipal para inscrição na proposta do Orçamento do Município.

2. Das Deliberações da Mesa cabe recurso ao plenário.

Artigo 11.º

(Competência do Vice-Presidente e do Secretário)

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Assembleia Municipal.

2. Compete especialmente ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à verificação das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.
- d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- e) Registrar o resultado das votações;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- h) Servir de escrutinador e assegurar o apuramento do resultado das votações, quando houver;
- i) Passar as certidões que forem requeridas;
- j) Secretariar as comissões na elaboração dos pareceres, relatórios, atas e outros;
- k) Acompanhar, fiscalizar as atividades da Câmara Municipal e dos serviços municipalizados e apresentar informações, orais ou por escrito, sempre que solicitado pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- l) Organizar petições, sugestões, relatórios, reclamações e queixas dos municípios e apresentá-los ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPITULO III

(Da Conferencia dos Representantes dos Grupos)

Artigo 12.º

(Constituição)

1. Conferência dos Representantes dos grupos é o órgão consultivo do Presidente que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos políticos.

2. A Câmara Municipal pode fazer-se representar na conferência dos representantes sem direito ao voto e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1. A Conferência reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político.

2. Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município.

3. As recomendações da Conferência são tomadas em regra por consenso, e na falta deste, por maioria, estando presentes mais de metade dos seus membros.

CAPITULO IV

Das sessões

Artigo 14.º

(Sessão Ordinária)

1. As sessões ordinárias são as convocadas nos termos do artigo 75.º do Estatuto dos Municípios e do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de setembro.

Artigo 15.º

(Sessão Extraordinária)

2. As sessões extraordinárias são as convocadas nos termos do artigo 76.º do Estatuto dos Municípios.

3. Não há lugar a período “Antes da Ordem do Dia” nas sessões extraordinárias.

Artigo 16.º

(Convocação das sessões)

1. As sessões são convocadas em obediência ao estipulado no artigo 77.º do Estatuto dos Municípios.

2. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

3. Excetua-se do número anterior as reuniões de urgência que poderão ser convocadas pelo Presidente de Assembleia Municipal, por iniciativa própria ou da Câmara Municipal, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

4. O Presidente de Assembleia Municipal efetuará a convocatória das sessões extraordinárias no prazo de dez dias contados a partir da solicitação das entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto dos Municípios, devendo a sessão ter início nos vinte dias seguintes.

5. Se o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicando-a com afixação nos locais habituais e por publicação nos jornais lidos no Município, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

6. Sempre que as reuniões extraordinárias forem convocadas por solicitação de eleitores, situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto dos Municípios, serão exigidas certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

7. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 17.º

(Duração da sessão)

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder três dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até o dobro das durações referidas.

2. Cada reunião da Assembleia Municipal terá a duração mínima de três horas, salvo se for esgotada a Ordem de Trabalhos antes daquele tempo.

3. Para efeito do número anterior, entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Municipal no mesmo dia.

Artigo 18.º

(Formalidades das convocatórias)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente através de carta dirigida a cada um dos membros da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

2. A convocatória que deverá anunciar a Ordem dos Trabalhos constará ainda de um Edital a afixar à porta da Câmara Municipal e noutros lugares públicos e que será publicamente divulgado nos jornais mais lidos no país.

3. Com a convocatória das sessões, serão enviados a cada membro da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal os documentos considerados essenciais para a discussão da ordem dos trabalhos.

4. Outros documentos de suporte para a reunião eventualmente não remetidos nos termos previsto no número anterior serão postos à disposição de todos os deputados para consulta ou obtenção de cópias na sede da Assembleia Municipal.

CAPITULO V

Do funcionamento

Artigo 19.º

(Sede)

1. A Assembleia Municipal tem sede na Cidade de João Teves, Concelho de São Lourenço dos Órgãos.

2. Os trabalhos da Assembleia Municipal poderão decorrer noutra localidade do Concelho por decisão do Presidente, ouvidos os representantes dos grupos.

Artigo 20.º

(Lugar na sala de reunião)

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos políticos. Na falta de acordo, deliberará o plenário.

2. Na sala de reunião haverá lugares reservados aos membros do Executivo Camarário.

Artigo 21.º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja a maioria do número legal dos membros, decorridos que sejam 60 minutos sobre a hora constante da convocatória para o início da reunião.

2. Findo esse prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e no prazo de, pelo menos quarenta e oito horas convocará nova reunião que se efetuará com qualquer número de membros, desde que superior a um terço.

3. Se o quórum deixar de existir no decurso da reunião, aplica-se o disposto no número 3 do artigo 47.º do Estatuto dos Municípios.

4. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, faltas e à elaboração da ata.

5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Requerimento dos representantes, no máximo de duas vezes, de cada grupo político, não podendo exceder quinze minutos por grupo e por reunião.

CAPITULO VI

Da organização da ordem dos trabalhos

Artigo 23.º

(Período das reuniões)

(Reuniões)

1. Todas as reuniões são presididas pelo Presidente ou por quem legalmente o substituir;

2. O Secretário da Mesa faz a verificação do quórum e de seguida o Presidente declara aberta a sessão;

3. Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 24.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. Ao público:

- a) Em cada reunião ordinária o público pode intervir, exclusivamente sobre matéria de interesse local durante um período que não excederá trinta minutos;
- b) A mesa organizará esse período de intervenção do público, através de auscultação da natureza das intervenções, bem assim, do número dos intervenientes;
- c) Findo o período de intervenção do público, serão concedidos vinte minutos aos membros inscritos para intervirem sobre os assuntos focados pelo público. Para responder as intervenções do público, a Câmara Municipal terá um período de dez minutos.

2. Declaração Política:

- a) Todos os grupos da Assembleia Municipal e a Câmara Municipal podem fazer uma declaração política, quando solicitada antecipadamente através do seu líder e presidente, respetivamente, ou por quem for indicado;
- b) Para cada declaração política são dedicados 5 minutos para apresentação, seguida de um debate de 15 minutos repartidos proporcionalmente pelos grupos da Assembleia Municipal.

3. Aos membros da Assembleia Municipal:

- a) Em todas as sessões ordinárias haverá um período inicial

para ser apreciado qualquer assunto de interesse local;

b) Será garantido o uso da palavra por ordem de inscrição, não podendo dois membros do mesmo grupo usar da palavra seguidamente, salvo se não houver algum membro de outro grupo inscrito;

c) O período da “Antes da Ordem do Dia” dedicado aos deputados, que terá a duração de trinta minutos, pode ser prorrogado por deliberação do plenário e será distribuído proporcionalmente ao número de membros de cada grupo, assegurando-lhes um tempo mínimo;

4. A Câmara Municipal:

Terá um período de dez minutos para responder a qualquer intervenção dos membros da Assembleia Municipal ou para prestar qualquer esclarecimento.

5. A outros assuntos, nomeadamente:

A apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;

6. O período de “Antes da Ordem do Dia” para os fins mencionados no número anterior tem a duração máxima de cinco minutos.

Artigo 25.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente dedicado à matéria constante na convocatória, quando se trata de uma sessão extraordinária;

2. Em cada reunião deverá, primeiramente, ser apreciada e aprovada a ata da sessão anterior, exceto nas sessões solenes.

3. Cada assunto agendado terá a duração que for estabelecida pela Mesa, duração que será distribuída proporcionalmente aos números dos membros de cada grupo, assegurando-se, contudo, um tempo mínimo a cada grupo.

4. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no artigo 22.º deste Regimento ou por Deliberação da Assembleia Municipal.

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por Deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 26.º

(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, o interveniente dirige-se ao Presidente e à Assembleia Municipal.

2. O interveniente não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordâncias ou análogas.

3. O interveniente é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

Artigo 27.º

(Do uso da palavra pelos membros)

1. A palavra será concebida pelo Presidente aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Exercer o direito de defesa à honra ou consideração;
- b) Tratar de assunto de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de votos;
- h) Propor votos, moções e recomendações;
- i) Tudo mais, contido neste Regimento.

2. Reação contra ofensas à honra ou consideração:

- a) O membro da Assembleia ou Câmara Municipal que se considerar ofendido na sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos, para exercer seu direito de defesa;
- b) O autor das expressões reputadas ofensivas, pode dar explicação por tempo não superior a um minuto.

3. A palavra será dada pela ordem de inscrições.

- a) O uso da palavra para efeito de protesto e contraprotesto da alínea e) do n.º 1 limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo não superior a três minutos.
- b) Relativamente ao que prevê a alínea g) do número 1, só serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a cinco minutos para cada grupo sem prejuízo das declarações de voto individual poderem ser feitas por escrito, remetidas diretamente à Mesa que as mandará pensar às atas.

Artigo 28.º

(Do uso da palavra pela Câmara Municipal)

A palavra será concebida ao Presidente da Câmara Municipal para informação sobre a atividade municipal, bem como aos demais membros da Câmara Municipal para:

- a) Apresentarem propostas de postura, regulamento, resolução, moção ou alteração;
- b) Participarem nos debates;
- c) Responderem a perguntas dos membros da assembleia Municipal por quaisquer atos da Câmara Municipal;
- d) Invocarem o Regimento e a Lei ou interrogarem a mesa;
- e) Pedirem ou darem explicações ou esclarecimentos;
- f) Tratarem de assuntos de interesse concelhio relevante.

Artigo 29.º

(Duração do uso de palavra)

1. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, não podendo exceder por cada intervenção individual os seguintes limites máximos:

- a) Cinco minutos para dar e pedir esclarecimentos;
- b) Dez minutos para apresentação de propostas e projetos de regulamentos;
- c) Cinco minutos para invocar o Regimento ou a Lei, interrogar a Mesa, reclamar e recorrer.

2. Os tempos referidos no número anterior poderão ser esgotados numa ou mais intervenções;

3. O Presidente da Assembleia Municipal deve avisar o interveniente quando esteja preste a esgotar-se o tempo regimentalmente fixado.

Artigo 30.º

(Pedido e concessão de palavra)

1. A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações, e será concedida por ordem de inscrições, salvo se tratar de pedidos de explicações, esclarecimentos ou requerimentos.

2. A palavra para explicações poderá ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa de honra e dignidade de qualquer membro.

3. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrições.

Artigo 31.º

(Uso de palavra para requerimentos e perguntas)

1. A palavra para formular requerimentos será concedida imediatamente aos pedidos dos membros requerentes, logo que finda a intervenção que a houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.

2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos ou orais dirigidos à mesa, respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.

3. Admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

Artigo 32.º

(Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra será dada a qualquer cidadão que o pretenda, versando assunto relacionado com o Município.

2. Os cidadãos interessados em usar da palavra terão de antecipadamente fazer a sua inscrição na Mesa.

3. Só poderão inscrever-se para uso de palavra os cidadãos maiores de idade, residentes e ou naturais do Concelho.

4. Os esclarecimentos solicitados serão apresentados de forma sucinta, não podendo exceder cinco minutos.

5. Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Mesa e nunca em particular a qualquer membro da Assembleia Municipal ou a Câmara Municipal.

CAPITULO VII

Das deliberações e votações

Artigo 33.º

(Deliberações)

Não poderão ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo as que incidirem sobre assuntos urgentes de interesse autárquico e sejam admitidas pelo plenário.

Artigo 34.º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal presentes.

2. Pode ainda a Assembleia Municipal deliberar validamente se iniciada a reunião nos termos do número 1 do artigo 47.º do Estatuto dos Municípios deixar de existir quórum no decurso da mesma por abandono de uma parte dos membros.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

(Forma de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
- b) Votação ordinária.

2. A votação ordinária consiste em se perguntar primeiro, quem vota a favor, em seguida quem vota contra, e finalmente, quem se abstém. No caso da votação, os deputados votantes levantam o braço.

3. Concluída a votação, a Mesa anuncia o resultado da mesma.

Artigo 36.º

(Empate na votação)

1. Quando a votação produzir empate a matéria sobre o qual ela tiver recaído é de novo agendada com urgência.

2. O empate na segunda votação equivale à rejeição.

CAPITULO VIII

Das Comissões

Artigo 37.º

(Constituição das Comissões)

A Assembleia Municipal pode construir comissões permanentes e eventuais em obediência ao disposto no artigo 80.º do Estatuto dos Municípios.

1. A iniciativa da constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou pelo grupo político representado.

Artigo 38.º

(Comissões Permanentes)

Serão permanentes as seguintes Comissões:

- a) Finanças, Orçamento, Administração, Comércio e Assuntos jurídicos;
- b) Educação, Saúde, Formação, Emprego, Juventude, Cultura, Desporto e Questões. Sociais;
- c) Obras, Turismo, Proteção civil, Ambiente e Agricultura.

Artigo 39.º

(Competência)

1. Compete às Comissões:

- a) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- b) Dar parecer sobre as decisões da Câmara Municipal, serviços municipalizados e outros serviços municipais, submetidas à apreciação da Assembleia Municipal;

- c) Apresentar à Assembleia Municipal proposta de decisão sobre matérias da sua especialidade;
- d) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de dados;
- e) Promover a realização de reuniões com as populações, com vista à auscultação dos seus anseios e preocupações.

2. As comissões podem requerer informações necessárias ao bom desempenho das suas funções, nomeadamente solicitar informações ou pareceres especializados e efetuar missões de informações.

3. As decisões sobre propostas e pareceres a remeter ao plenário da Assembleia Municipal serão estabelecidas por consenso e, não o havendo, contará para as propostas e pareceres as diversas posições expressas na reunião por cada organização política.

Artigo 40.º

(Composição)

1. Nas comissões estarão representadas proporcionalmente todas as organizações políticas com assento na Assembleia Municipal, em número máximo de quatro membros.

2. A indicação dos membros da Assembleia Municipal para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos respetivos grupos e deve ser efetuada no prazo fixado pela plenária da Assembleia Municipal ou pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3. Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros por voto secreto.

4. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o fato de algum grupo político não indicar seus representantes.

5. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que tenham indicado.

Artigo 41.º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2. Os trabalhos da comissão são dirigidos por um coordenador, a quem compete também a apresentação do relatório final ao plenário da Assembleia Municipal.

3. Compete ao Presidente de cada comissão registar as faltas dos seus membros.

4. Nas faltas ou impedimento do presidente, este será substituído por quem a comissão designar.

5. As comissões funcionarão estando presentes o Presidente ou o substituto e, pelo menos metade dos seus membros.

CAPITULO IX

Da publicidade dos trabalhos da Assembleia Municipal

Artigo 42.º

(Atas)

1. É obrigatório o registo em atas do que de essencial se tiver passado nas reuniões, sendo aquelas elaboradas nos termos e na forma legalmente estabelecidos para a sua validade.

2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assina juntamente com o Presidente da Assembleia Municipal e as submete à aprovação do plenário na reunião seguinte, salvo o disposto no número 2 do artigo 49.º do Estatuto dos Municípios.

3. Os membros da Assembleia Municipal poderão propor alterações ao texto da redação final da ata.

4. As atas, depois de aprovadas serão distribuídas a todos os membros.

CAPITULO X

Do Regimento

Artigo 43.º

(Procedimento)

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará de ata respetiva.

2. Do Regimento é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e ao Executivo Camarário.

Artigo 44.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 45.º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, em sessões expressamente convocadas para o efeito.

2. As alterações só poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) ou mais, dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 46.º

(Omissões)

Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento aplicar-se-ão as normas dos Estatutos dos Municípios e dos Eleitos Municipais e das demais legislações nacionais aplicáveis.

Cidade de João Teves, aos 19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Emanuel Borges Gonçalves*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de Publicação de associação n.º 686/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "CONDOMÍNIO - EDIFÍCIO VICTORIA."676

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de Publicação de associação n.º 686/2023

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “CONDOMÍNIO - EDIFÍCIO VICTORIA”, Contribuinte Fiscal número 595086497, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover junto das autoridades competentes as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, das condições ambientais e de qualidade de vida do condomínio; b) Contribuir para a preservação do bom nome e prosperidade do condomínio; c) Zelar pelo cumprimento dos manuais que regem o condomínio.

-PATRIMÓNIO INICIAL: 5.000\$00 (cinco mil escudos).

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Assembleia Geral:

- Conselho Diretivo:

- Presidente: Carlos Luíz Pereira Modesto; NIF:103525467.

- Vice-Presidente: Samuel Olanrewaju Smith; NIF:164658815.

Secretária: Eliandra Silvana Teixeira Rodrigues Modesto; NIF:130487910.

- Conselho Fiscal:

-DURAÇÃO DO MANDATO: 5 (cinco) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. O Condomínio vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma a do Presidente e a outra da Secretária. 2. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente este é substituído pelo Vice-Presidente.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 21 de novembro de 2023. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.